

EDITAL Nº 0052/2023

**PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 2068/2023-e
CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO**

O **Consórcio Interfederativo Santa Catarina – CINCATARINA**, Consórcio Público multifinalitário, constituído na forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, inscrito no CNPJ sob o nº 12.075.748/0001-32 e com sede na Rua General Liberato Bittencourt, nº 1885, 13º andar, Sala 1305, Centro Executivo Imperatriz, Bairro Canto, CEP: 88.070-800, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, neste ato representado por seu Diretor Executivo, Sr. Elói Rönnau, no uso de suas atribuições, comunica aos interessados que realizará processo de **CHAMADA PÚBLICA** para **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO** para prestação de serviços de gerenciamento, implementação, administração e disponibilização de créditos em cartões eletrônicos/magnéticos, nas modalidades de vale-refeição e/ou vale-alimentação, de acordo com as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e das Resoluções nº 0078, de 2019, 0018, de 2021, 0024, de 2022, e 0029 e 0120, de 2023, todas do CINCATARINA, conforme condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

Fica designada a Comissão Especial de Credenciamento para o presente processo administrativo eletrônico, nos termos do art. 3º da Resolução nº 0120, de 2023, do CINCATARINA, com a função de receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao credenciamento e, de modo especial, de formalizar a decisão sobre o credenciamento, nos termos do art. 4º, inciso VII, da Resolução supra, sendo composta pelos seguintes empregados públicos:

- I – Franciele Verginia Civiero – Presidente;
- II – Jônatas Avalhaes Iwata – Membro;
- III – Lucas Fagundes Nunes – Membro.

1. DO OBJETO

- 1.1 O Consórcio Interfederativo Santa Catarina - CINCATARINA comunica que está recebendo inscrição para credenciamento de empresa(s) para prestação de serviços de gerenciamento, implementação, administração e disponibilização de créditos em cartões eletrônicos/magnéticos, nas modalidades de vale-refeição e/ou vale-alimentação, sob demanda, na forma definida na legislação pertinente e dispositivos normativos que regulamentam o Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT, e de acordo com as condições estabelecidas nesse edital e seus anexos.
- 1.2 Os serviços para credenciamento, bem como suas respectivas especificações técnicas, remunerações e exigências a serem cumpridas pelas empresas credenciadas estão definidos no Termo de Referência, Anexo I parte integrante deste Edital.
- 1.3 Serão contratados até o limite de 150 (cento e cinquenta) unidades de cartão, que serão compartilhadas entre as empresas credenciadas, quando houver demanda do contratante.
- 1.4 Os serviços descritos são considerados comuns e de natureza continuada.

2. DA OBTENÇÃO DO EDITAL

- 2.1 O presente Edital está à disposição dos interessados na sede do CINCATARINA, localizada na Rua General Liberato Bittencourt, nº 1885, 13º andar, Sala 1305, Centro Executivo Imperatriz, Bairro Canto, CEP: 88.070-800, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina e/ou na Central Executiva, localizada na Rua Nereu Ramos, nº 761, 1º Andar, Sala 01, Centro, Município de Fraiburgo, SC, CEP: 89.580-000 e/ou pelo site <http://www.cincatarina.sc.gov.br/>, sem custos.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO DO PROCESSO

- 3.1 Poderão participar do processo de credenciamento pessoas jurídicas regularmente constituídas, com qualificação técnica comprovada, idoneidade econômico-financeira e regularidade fiscal e trabalhista, que atendam as condições específicas de habilitação constantes deste Edital e seus anexos.

4. APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO E VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

- 4.1 A entrega dos requerimentos e dos documentos deverá estar em conformidade com o estabelecido neste Edital de Credenciamento e seus anexos e terá início em **15 de setembro de 2023** podem ser apresentados

Inovação e Modernização na Gestão Pública

por meio físico na Sede ou na Central Executiva do CINCATARINA, de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:30 horas, ou por meio eletrônico, através do e-mail licitacoes@cincatarina.sc.gov.br.

- 4.2 O presente credenciamento ficará permanentemente aberto para cadastramento de novos interessados.
- 4.3 A empresa interessada, que tiver sua solicitação de credenciamento homologada, será credenciada e assim permanecerá enquanto houver interesse do CINCATARINA.

5. DO REQUERIMENTO E DOCUMENTOS NECESSÁRIOS AO CREDENCIAMENTO

- 5.1 A interessada deverá preencher o **Requerimento de Credenciamento**, com todas as informações solicitadas no modelo do **Anexo II**, datado e assinado, observada a forma de apresentação do requerimento e dos documentos de habilitação indicada neste Edital.
- 5.2 Os documentos para habilitação serão os seguintes:

5.2.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (de acordo com as exigências do Novo Código Civil), a alteração contratual referente à mudança de razão social, na hipótese de haver a referida mudança, bem como a última alteração, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores;
- b) Na apresentação do ato constitutivo, estatuto, contrato social ou inscrição do ato constitutivo em vigor e última alteração se houver, deverá constar, além da denominação social, o ramo de atividade da empresa, que deverá ser compatível com o objeto do credenciamento;
- c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ.

5.2.2 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual. As empresas sediadas em Estados que façam a divisão entre certidões negativas de débitos inscritos e não inscritos na dívida ativa, para fins de comprovação de regularidade fiscal com a Fazenda Estadual, somente serão consideradas habilitadas e regulares aquelas que juntarem ambas as certidões;
- c) Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede da empresa interessada;
- d) Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS - CRF);
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos da Lei federal nº 12.440/2011.
- f) Declaração expressa de que a empresa cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo constante do Anexo IV.

5.2.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão Negativa de Falência ou Concordata ou de recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelos distribuidores da comarca da sede da matriz.
- b) Apresentar, facultativamente, documento emitido pelo órgão judiciário competente, que relacione os distribuidores que, na comarca de sua sede, têm atribuição para sua expedição.
- c) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta. O balanço das Sociedades Anônimas ou por Ações, deverá ser apresentado em publicação no "Diário Oficial", as demais empresas deverão apresentar fotocópia autenticada das folhas do livro "Diário" onde o balanço se acha regularmente transcrito, (com fotocópias autenticadas da página de abertura e da página de fechamento desse Livro Diário);

- d) Certidão(ões) Negativa(s) de Pedido de Recuperação Judicial ou Concordata, expedida(s) até 60 (sessenta) dias antes da data limite para apresentação das propostas, a(s) qual(is) deve(m) ser expedida(s) pela Corregedoria ou por órgão correspondente do Estado ou do Distrito Federal, ou do Fórum da Comarca, onde está sediada a empresa, devendo as empresas sediadas no Estado de Santa Catarina verificarem as exigências do Poder Judiciário, quanto à expedição da(s) certidão(ões) nos sistemas SAJ e EPROC, para fins de validade

5.2.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Comprovante de aptidão (em nome da empresa interessada) para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto deste processo administrativo, mediante apresentação de atestado emitido por entidade pública ou empresa privada (com identificação do emitente, descrição das obras e serviços executados e assinada por pessoa devidamente identificada, hábil a responder em nome do emitente), indicando que a proponente tenha executado serviços com características semelhantes ao objeto deste Edital, de acordo com as especificações técnicas dos serviços contidos no Termo de Referência;
- b) Comprovação de que a empresa interessada tomou conhecimento das especificações e normas pertinentes à execução dos serviços (conforme modelo constante do Anexo VII);
- 5.3 Poderá a interessada ofertar produtos e serviços adicionais tais como programas de qualidade de vida, aperfeiçoamento, cartão virtual, aplicativo de *delivery*, *cashback*, parcerias e demandas vantagens para os colaboradores sem custo adicional ao CINCATARINA e desde que a recompensa não retorne em forma de saldo, pecúnia ou que descaracterize a finalidade de uso dos cartões alimentação/refeição.
- 5.4 A oferta relatada no item 5.3 poderá ser disponibilizada com formato pesquisável, ficando a critério da empresa inclusão de *links*, vídeos, telefones ou redes sociais que possibilitem a busca de informações complementares sobre os produtos e serviços adicionais.

6. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DO REQUERIMENTO E DOS DOCUMENTOS

- 6.1 A entrega das propostas com os documentos a serem submetidos à análise deverá ser destinada ao Diretor Executivo do CINCATARINA, na sede do Consórcio Público localizado na Rua General Liberato Bittencourt, nº 1885, 13º andar, Sala 1305, Centro Executivo Imperatriz, Bairro Canto, CEP: 88.070-800, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, ou na Central Executiva, localizada na Rua Nereu Ramos, nº 761, 1º Andar, Sala 01, Centro, Município de Fraiburgo, SC, CEP: 89.580-000, de segunda a sexta-feira das 08:00h às 12:00h e das 13:30h às 17:30h ou através de e-mail: licitacoes@cincatarina.sc.gov.br.
- 6.2 A proposta de credenciamento deverá conter os seguintes documentos:
- 6.2.1 Requerimento de Credenciamento contendo, no mínimo, os dados solicitados no modelo do Anexo II, em 1 (uma) via, impressa/digital, datada e assinada.
- 6.2.2 Documentos necessários à habilitação (item 5.2).
- 6.3 O requerimento não poderá conter emendas, rasuras, borrões ou entrelinhas que possam dificultar o reconhecimento de sua caracterização, considerada indispensável ao respectivo julgamento.
- 6.4 O requerimento apresentado de forma incompleta, rasurado ou em desacordo com o estabelecido neste Edital será considerado inepto, podendo a interessada apresentar novo requerimento.
- 6.5 Os documentos deverão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia autenticada, ou cópia acompanhada do original, podendo ser substituído por conferência com a original das cópias apresentadas, através da Comissão Especial ou ainda por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do interessado, inclusive por meio eletrônico.
- 6.6 Os documentos não apresentados na língua portuguesa deverão estar traduzidos por tradutor juramentado.
- 6.7 É imprescindível que os documentos estejam dentro do prazo de validade quando da apresentação do credenciamento, compreendendo:
- 6.7.1 Os documentos que omitirem a validade serão considerados como válidos pelo período de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de sua emissão; e
- 6.7.2 As interessadas deverão estar cientes da legislação que rege os prazos de validade das certidões emitidas pelos respectivos órgãos estaduais e/ou municipais.
- 6.8 A interessada ficará responsável pela veracidade das informações prestadas no requerimento e pela veracidade dos documentos de habilitação, ficando facultada à Comissão Especial a realização de diligência para a comprovação.

7. DA ATUALIZAÇÃO DOS DADOS

- 7.1 A interessada deverá atualizar os seus dados cadastrais junto ao CINCATARINA sempre que ocorrer mudança de endereço e/ou conta de e-mail e/ou telefone.

8. DO VALOR A SER CONTRATADO

- 8.1 Tanto o CINCATARINA como as empresas credenciadas não poderão exigir ou receber qualquer tipo de deságio ou imposição de descontos sobre o valor contratado, ou prazos de repasse que descaracterizem a natureza pré-paga dos valores a serem disponibilizados aos trabalhadores, ou outras verbas e benefícios diretos ou indiretos de qualquer natureza não vinculados diretamente à promoção de saúde e segurança alimentar do trabalhador.
- 8.2 Estima-se em 150 (cento e cinquenta) o número máximo de beneficiários com valores unitários de R\$ 1.183,08 ao mês, sendo o valor global da contratação, pelo período de 12 (doze) meses, de R\$ 2.129.544,00 (dois milhões, cento e vinte e nove mil, quinhentos e quarenta e quatro) reajustado anualmente.

9. DA ANÁLISE E JULGAMENTO DOS PEDIDOS DE CREDENCIAMENTO

- 9.1 O procedimento será conduzido pela Comissão Especial.
- 9.2 O Requerimento de Credenciamento, bem como os documentos de habilitação, serão analisados pela Comissão Especial, com vistas à homologação pelo Diretor Executivo do Consórcio Interfederativo Santa Catarina - CINCATARINA.
- 9.3 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação, a Comissão Especial verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a sua participação no certame ou a futura contratação da Administração Pública.
- 9.4 Constatada a existência de sanção, a Comissão Especial deixará de credenciar a interessada, por falta de condição de participação.
- 9.5 Os documentos emitidos por sistema eletrônico serão aceitos pela Comissão Especial se verificada sua autenticidade no site do órgão emissor, ou no caso de impossibilidade de acesso à Internet diretamente a este, da seguinte forma:
- 9.5.1 A Comissão Especial poderá suprir ou sanar, via Internet, eventuais omissões ou falhas relativas aos documentos apresentados pelas interessadas, mediante a inserção de documentos; e
- 9.5.2 Na impossibilidade de obtenção dos documentos em razão de insuficiência de informações ou de acesso aos sítios oficiais de órgãos e/ou entidades emissoras, a Comissão Especial diligenciará para que, em até 10 (dez) dias consecutivos a partir da comunicação, a interessada apresente o que lhe for solicitado, sob pena de inépcia.
- 9.6 Serão declaradas credenciadas todas as interessadas que atenderem aos requisitos deste Edital e seus anexos.
- 9.7 A atualização dos dados da credenciada prevista não alterará as condições dos credenciamentos já homologados.
- 9.8 A Comissão Especial terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para manifestação favorável ou não, à interessada a se credenciar.

10. DA HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

- 10.1 Todas interessadas que preencherem os requisitos constantes neste Edital terão seus requerimentos de credenciamento aprovados pela Comissão Especial.
- 10.2 O Diretor Executivo do Consórcio Interfederativo Santa Catarina realizará a homologação de cada uma das interessadas, após manifestação favorável da Comissão Especial.
- 10.3 Homologado o credenciamento, este será publicado no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina, (<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/>), devendo o CINCATARINA comunicar, por mensagem eletrônica com confirmação de recebimento, o interessado credenciado.
- 10.4 A publicação da homologação se dará na forma da lei e regulamento.
- 10.5 A homologação do requerimento vincula a credenciada, sujeitando-a, integralmente, às condições estabelecidas neste Edital, Minuta Contratual e Termo de Referência.
- 10.6 Os pedidos de atualização de dados serão registrados no processo de credenciamento.

11. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

- 11.1 Decairá do direito de impugnar os termos do Edital aquele que não o fizer até 3 (três) dias úteis após a publicação do edital, ou seja, até as **23:59 horas do dia 11 de setembro de 2023**, apontando de forma clara

e objetiva as falhas e/ou irregularidades que entende viciarem o mesmo, nos termos do art. 6º, da Resolução nº 0120, de 2023.

11.2 Serão admitidas as seguintes formas de Impugnação do Edital:

- a) Por intermédio de meio eletrônico, exclusivamente, através de e-mail licitacoes@cincatarina.sc.gov.br, sendo aceita até a data limite estipulada no item 11.1; ou
- b) Através de peça original protocolada em meio físico, junto a Sede do CINCATARINA (Rua General Liberato Bittencourt, nº 1885, 13º andar, sala 1305, Centro Executivo Imperatriz, Bairro Canto, Florianópolis, SC, CEP 88.070-800) ou na Central Executiva (Rua Nereu Ramos, nº 761, 1º Andar, Sala 01, Centro, Município de Fraiburgo, SC, CEP: 89.580-000) observando-se o horário de expediente, até às 17:30h da data limite estipulada no item 11.1.

11.3 Não serão aceitas ou consideradas impugnações apresentados por intermédio de outro meio não previsto neste Edital e/ou apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo interessado.

11.4 Caberá ao Diretor Executivo decidir, no prazo de 03 (três) dias úteis contados do recebimento da impugnação.

11.5 Acolhida a impugnação ao ato convocatório, será designada nova data para início do recebimento dos requerimentos e dos documentos de habilitação.

12. DOS RECURSOS

12.1 Serão admitidas as seguintes formas para apresentação das razões de recurso:

- a) Por intermédio de meio eletrônico, exclusivamente, através e-mail licitacoes@cincatarina.sc.gov.br, sendo aceita até às 23:59h do último dia do prazo de 3 (três) dias úteis contados da intimação do ato; ou
- b) Através de peça original protocolada em meio físico, junto a Sede do CINCATARINA (Rua General Liberato Bittencourt, nº 1885, 13º andar, sala 1305, Centro Executivo Imperatriz, Bairro Canto, Florianópolis, SC, CEP 88.070-800) ou na Central Executiva (Rua Nereu Ramos, nº 761, 1º Andar, Sala 01, Centro, Município de Fraiburgo, SC, CEP: 89.580-000), observando-se o horário de expediente, até às 17:30h do último dia do prazo de 3 (três) dias úteis contados da intimação do ato;

12.2 Não serão conhecidos os recursos apresentados por intermédio de outro meio não previsto neste Edital e/ou apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo interessado.

12.3 Os recursos contra decisões da Comissão Especial não terão efeito suspensivo.

12.4 O acolhimento do recurso invalidará apenas os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13. DA CONTRATAÇÃO DA CREDENCIADA

13.1. A seleção, dentre as empresas devidamente habilitadas e credenciadas, ficará a cargo dos beneficiários diretos da prestação do serviço (empregados públicos).

13.2. O material, descrito no item 5.3, será acessado pelos empregados públicos via Intranet e a seleção ocorrerá por meio de formulário próprio de pesquisa online.

13.2.1. O CINCATARINA não exigirá mínimo de empregados públicos ou votos para que a empresa se torne elegível para a contratação.

13.2.2. Durante a vigência do credenciamento, o beneficiário poderá alterar sua escolha em prol de outra empresa credenciada sempre que julgar conveniente, desde que respeitado o prazo mínimo de 3 (três) meses.

13.3. No ato de escolha da empresa credenciada, o beneficiário poderá decidir a proporção do crédito entre o vale alimentação e vale refeição, quando for aplicável. Essa proporção poderá ser modificada sempre que for do interesse do empregado público, desde que respeitado o prazo mínimo de 2 (dois) meses.

13.4. A contratação das credenciadas será por inexigibilidade de licitação, por inviabilidade de competição, nos termos do artigo 74, da Lei Federal n. 14.133/2021.

13.5. Os requisitos para a contratação estão descritos no item 6 do Termo de Referência (Anexo I) e deverão ser demonstrados no prazo de 3 (três) dias úteis.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.10 Diretor Executivo do CINCATARINA poderá revogar o credenciamento em face de razões de interesse

- público derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.
- 14.2 Nenhuma indenização será devida às interessadas pela apresentação de documentos relativos a este Edital de Chamamento Público de Interessados.
- 14.3 Aplicam-se ao presente credenciamento a Lei Federal n. 14.133/2021 e demais normas legais pertinentes.
- 14.4 Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei Federal n. 14.133/2021, nos princípios de direito público e, subsidiariamente, com base em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas.
- 14.5 Quaisquer situações não previstas neste edital serão analisadas e decididas pela Comissão Especial nomeada para este processo.
- 14.6 Os membros da Comissão Especial nomeada, para a função de receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao credenciamento.
- 14.7 Serão prestados os devidos esclarecimentos, exclusivamente, por meio eletrônico indicado neste Edital (licitacoes@cincatarina.sc.gov.br), bem como excepcionalmente serão dirimidas as dúvidas suscitadas, de segunda a sexta-feira, das 08:00h às 12:00h e das 13:30h às 17:30h, através dos telefones (48) 3380-1620 ou (48) 3380-1621, ou pessoalmente na Sede ou na Central Executiva, sendo que o processamento e arquivamento dos documentos deste credenciamento serão realizados na Central Executiva do CINCATARINA.
- 14.8 Consultas a respeito de dúvidas ou esclarecimentos solicitadas fora dos parâmetros descritos no item 14.7 não serão respondidas.
- 14.9 O previsto no item 14.7 diz respeito às dúvidas e esclarecimentos, de maneira que eventuais inconformismos, discordâncias ou pedidos de reconsideração (dentre outros requerimentos) com relação a atos praticados neste certame deverão ser combatidos através de impugnação ou recurso, respeitando os procedimentos previstos, respectivamente, nos itens 11 e 12 deste edital.

15. DO FORO

- 15.1 Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de Santa Catarina para dirimir quaisquer questões oriundas deste credenciamento, renunciando todos a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

16. DOS ANEXOS

- 16.1 Fazem parte do presente edital os seguintes anexos:
- Anexo I – Termo de Referência;
 - Anexo II – Requerimento de Credenciamento;
 - Anexo III – Minuta de Homologação de Credenciamento;
 - Anexo IV – Declaração de Cumprimento do Artigo 7º, Inciso XXXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil;
 - Anexo V – Minuta do Contrato de Prestação de Serviços.

Florianópolis (SC), 05 de setembro de 2023.

ELOÍ RÖNNAU
Diretor Executivo

Documento original eletrônico assinado digitalmente nos termos do Artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e Lei Federal nº 14.063/2020

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Credenciamento de pessoa(s) jurídica(s) especializada(s) para prestação de serviços de gerenciamento, implementação, administração e disponibilização de sistema de pagamento de auxílio-alimentação, nas modalidades refeição (VR) e alimentação (VA), por meio de cartão de débito magnético e/ou eletrônico, sob demanda, aos empregados públicos do Consórcio Interfederativo Santa Catarina (CINCATARINA), no âmbito do Programa de Alimentação ao Trabalhador (PAT).

2. JUSTIFICATIVA

2.1. De acordo com o artigo 50, VI e § 1º, do Contrato de Consórcio Público, os empregados públicos do CINCATARINA fazem jus ao recebimento de auxílio-alimentação, na forma de vale-alimentação ou vale-refeição. Porém, segundo o § 2º do artigo 457 da Consolidação das Leis do Trabalho, é vedado o pagamento de auxílio-alimentação em dinheiro.

2.2. Assim, para viabilizar o pagamento do auxílio, o CINCATARINA aderiu, em 10/09/2019, ao Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT), instituído pela Lei Federal nº 6.321/1976 e suas alterações e regulamentado pelo Decreto Federal nº 10.854/2021. Para executar o PAT, a pessoa jurídica beneficiária poderá firmar contrato com entidades de alimentação coletiva, sendo que, para o fornecimento de vale-alimentação ou vale-refeição, é viável a contratação de entidade facilitadora de aquisição de refeições ou gêneros alimentícios (Dec. Fed. nº 10.854/2021, art. 170, II).

2.3. Conforme o § 4º do artigo 1º da Lei Federal nº 6.321/1976, é proibida a aplicação de deságios ou descontos na contratação dos serviços de fornecimento do auxílio-alimentação. Essa vedação vem repetida no artigo 175 Decreto Federal nº 10.854/2021, penalizando-se a violação com a exclusão do PAT. Diante dessa proibição legal, elimina-se a competição, surgindo a possibilidade de credenciar os interessados, com base no inciso II do artigo 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, que admite a utilização do credenciamento no caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação.

2.4. Por tais razões, justifica-se o uso do credenciamento, pelo CINCATARINA, para a contratação de pessoa jurídica prestadora de serviços de fornecimento e gerenciamento de cartões para uso do auxílio-alimentação.

2.5. Tal solução inclusive foi objeto de conclusão do Estudo Técnico Preliminar – ETP.

3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Para os fins deste Termo de Referência, os serviços objeto do credenciamento são assim descritos:

- 3.1.1. Fornecer a cada empregado público do CINCATARINA o benefício de auxílio-alimentação, nas modalidades refeição (VR) e/ou alimentação (VA), por meio de cartão de débito magnético e/ou eletrônico, com a finalidade de atender ao Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT).
- 3.1.2. Disponibilizar ao beneficiário uma conta de pagamento, acessável por aplicativo de *smartphone* e por site via web, mediante cadastro de usuário e senha, com as funcionalidades descritas no item 6.3 deste Termo.
- 3.1.3. Disponibilizar ao contratante um sistema de administração e gerenciamento, por meio eletrônico (programa ou site via web), acessável mediante cadastro de usuário e senha, com as funcionalidades descritas no item 6.3 deste Termo.
- 3.1.4. Prestar serviço de atendimento ao usuário, por telefone (0800), endereço de e-mail e aplicativo de mensagens (whatsapp), das 06 às 24 horas, 07 (sete) dias por semana, para resolução de problemas, esclarecimento de dúvidas e recebimento de sugestões e reclamações.

3.2. Os serviços descritos são considerados comuns e de natureza continuada.

3.3. Os serviços prestados deverão abranger municípios catarinenses com ou sem unidades do CINCATARINA, como apontado nos requisitos da contratação (item 6).

4. ESTIMATIVA DE BENEFICIÁRIOS E DE VALORES

4.1. Estimando-se em 150 (cento e cinquenta) o número máximo de beneficiários, o valor global da contratação, pelo período de 12 (doze) meses, calculado é R\$ 2.129.544,00 (dois milhões, cento e vinte e nove mil, quinhentos e quarenta e quatro reais), como demonstrado a seguir:

Nº máximo de beneficiários	Valor mensal do benefício	Valor total mensal máximo	Valor global anual máximo
150	1.183,08	177.462,00	2.129.544,00

5. CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO:

5.1. Poderão credenciar-se todas e quaisquer pessoas jurídicas, regularmente estabelecidas no País, que sejam especializadas no objeto do credenciamento e que satisfaçam todas as exigências, especificações e regras previstas nos documentos deste processo administrativo, em especial neste Termo de Referência, no Edital e nos seus anexos, e nos regramentos e normativas existentes no Brasil sobre o objeto da contratação.

5.2. Os documentos para habilitação serão os seguintes:

HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (de acordo com as exigências do Novo Código Civil), a alteração contratual referente à mudança de razão social, na hipótese de haver a referida mudança, bem como a última alteração, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores;

b) Na apresentação do ato constitutivo, estatuto, contrato social ou inscrição do ato constitutivo em vigor e última alteração se houver, deverá constar, além da denominação social, o ramo de atividade da empresa, que deverá ser compatível com o objeto do credenciamento;

c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

b) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual. As empresas sediadas em Estados que façam a divisão entre certidões negativas de débitos inscritos e não inscritos na dívida ativa, para fins de comprovação de regularidade fiscal com a Fazenda Estadual, somente serão consideradas habilitadas e regulares aquelas que juntarem ambas as certidões;

c) Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede da empresa interessada;

d) Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS - CRF);

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos da Lei federal nº 12.440/2011.

f) Declaração expressa de que a empresa cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo constante do Anexo IV.

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão Negativa de Falência ou Concordata ou de recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelos distribuidores da comarca da sede da matriz.
- b) Apresentar, facultativamente, documento emitido pelo órgão judiciário competente, que relacione os distribuidores que, na comarca de sua sede, têm atribuição para sua expedição.
- c) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta. O balanço das Sociedades Anônimas ou por Ações, deverá ser apresentado em publicação no “Diário Oficial”, as demais empresas deverão apresentar fotocópia autenticada das folhas do livro “Diário” onde o balanço se acha regularmente transcrito, (com fotocópias autenticadas da página de abertura e da página de fechamento desse Livro Diário);
- d) Certidão(ões) Negativa(s) de Pedido de Recuperação Judicial ou Concordata, expedida(s) até 60 (sessenta) dias antes da data limite para apresentação das propostas, a(s) qual(is) deve(m) ser expedida(s) pela Corregedoria ou por órgão correspondente do Estado ou do Distrito Federal, ou do Fórum da Comarca, onde está sediada a empresa, devendo as empresas sediadas no Estado de Santa Catarina verificarem as exigências do Poder Judiciário, quanto à expedição da(s) certidão(ões) nos sistemas SAJ e EPROC, para fins de validade

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Comprovante de aptidão (em nome da empresa interessada) para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto deste processo administrativo, mediante apresentação de atestado emitido por entidade pública ou empresa privada (com identificação do emitente, descrição das obras e serviços executados e assinada por pessoa devidamente identificada, hábil a responder em nome do emitente), indicando que a proponente tenha executado serviços com características semelhantes ao objeto deste Edital, de acordo com as especificações técnicas dos serviços contidos no Termo de Referência;
- b) Comprovação de que a empresa interessada tomou conhecimento das especificações e normas pertinentes à execução dos serviços;

6. REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO

- 6.1. A credenciada será selecionada pelo beneficiário direto da prestação (empregado público do CINCATARINA), a seu critério, e, para ser contratada, deverá comprovar o cumprimento de todos os requisitos estabelecidos neste Termo de Referência e no Edital.
- 6.2. Como condição para a assinatura do contrato, a credenciada deverá comprovar que possui a quantidade mínima de estabelecimentos conveniados, nos seguintes municípios:

Município	Quantidade mínima de estabelecimentos conveniados	
	Vale Alimentação	Vale Refeição
Florianópolis	80	100
Fraiburgo	5	3
Campos Novos	4	2
Joaçaba	4	4
Lebon Régis	2	1
Luzerna	2	1
Pinheiro Preto	2	1
Videira	5	3

6.2.1. A lista de credenciados deverá ser fornecida em arquivo eletrônico e conter, no mínimo, os seguintes dados de cada estabelecimento:

- i) nome fantasia;
- ii) razão social;
- iii) número de CNPJ;
- iv) endereço completo;
- v) meios de contato (telefone e endereço eletrônico) e;
- vi) outros.

6.2.2. O CINCATARINA reserva-se o direito de entrar em contato direto com o estabelecimento listado, a fim de conferir as informações prestadas.

6.3. A credenciada deverá comprovar que disponibiliza, em seu site e em aplicativo para *smartphone*, *compatível com os sistemas Android e IOS*, para a contratante e para o beneficiário, as funcionalidades previstas neste Termo de Referência, as quais poderão ser acessadas mediante cadastro de nome de usuário e senha, com a possibilidade de recuperar esses dados em caso de esquecimento, devendo a credenciada garantir proteção contra fraudes ao sistema.

6.3.1. Para o beneficiário, deverão ser disponibilizadas as seguintes funcionalidades:

- i) Consulta aos dados cadastrados;
- ii) Consulta ao número do cartão;
- iii) Consulta ao saldo e ao extrato detalhado da conta, com data, local e valor do lançamento, com possibilidade de escolha do período e de impressão do extrato;
- iv) Bloqueio de cartão, em caso de perda ou roubo;
- v) Solicitação de reemissão de cartão;
- vi) Consulta aos estabelecimentos conveniados;
- vii) Formas de contato com a contratada (serviço de atendimento ao usuário);

6.3.2. Para o contratante, deverão ser disponibilizadas as seguintes funcionalidades:

- i) Consulta e alteração dos dados dos beneficiários;
- ii) Inclusão e exclusão de beneficiários;
- iii) Remessa de pedidos e de arquivos;
- iv) Solicitações individuais para empregado específico e em determinado valor;
- v) Acompanhamento do status de solicitações;
- vi) Estorno de valores;
- vii) Consulta e emissão de relação atualizada da rede de estabelecimentos conveniados.
- viii) Consulta e alteração de dados do CINCATARINA;
- ix) Emissão de relatórios para controle e gestão das informações, inclusive para auxiliar na declaração anual do Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT), quando solicitado.

6.4. A credenciada deverá dispor de central de atendimento ao usuário, das 06 às 24 horas, 07 (sete) dias por semana, por meio de telefone com discagem direta gratuita (0800), aplicativo de mensagens e *chat online*, sempre com a opção de atendimento por agente humano, para que o beneficiário possa entrar em contato e fazer consultas, sugestões e reclamações sobre os serviços prestados.

7. VIGÊNCIA CONTRATUAL

7.1. Os contratos de prestação de serviços que resultarem da convocação das credenciadas terão vigência de 05 (cinco) anos, contados da publicação no Portal Nacional de Contratações Pública - PNCP, nos termos do art. 94 c/c art. 105, ambos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

7.2. O prazo de vigência do contrato poderá ser prorrogado até o limite legal, previsto no artigo 106 c/c art. 107, ambos da Lei Federal n. 14.133/2021.

8. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. O início da prestação de serviços se dará a contar da data da vigência do contrato (data da publicação no PNCP), devendo o fornecimento dos benefícios, a disponibilização e a implantação da conta de pagamentos e do sistema de administração e gerenciamento ocorrer em até 05 (cinco) dias úteis.

8.2. A quantidade de beneficiários e o valor mensal do benefício poderão sofrer variação ao longo da vigência do contrato, em função das necessidades do CINCATARINA, reajustes de valores, redução ou ampliação do quadro de empregados públicos, sendo que tais alterações não representarão modificação nas condições contratuais.

8.3. A contratada deverá entregar o auxílio-alimentação na forma de moeda eletrônica em conta de pagamentos de titularidade de cada beneficiário, em até 48 (quarenta e oito) horas a contar da data da solicitação formal e pagamento pelo contratante.

8.3.1. Caso necessário, o contratante poderá solicitar que os créditos sejam disponibilizados no mesmo dia da solicitação, bem como o estorno total ou parcial dos créditos.

8.3.2. A contratada deverá manter serviço emergencial que garanta o prazo de entrega dos créditos e que substitua os meios rotineiros nos casos de impedimento.

8.3.3. O auxílio-alimentação deverá ser escriturado separadamente de quaisquer outros recursos que o beneficiário eventualmente mantiver na mesma instituição de pagamento.

8.3.4. O benefício deverá ser utilizado exclusivamente para o pagamento de refeição em restaurantes e estabelecimentos similares ou para a aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais, e deverão ser escriturados separadamente conforme a modalidade do produto.

8.3.5. O benefício será distribuído entre as modalidades vale-refeição e vale-alimentação na proporção escolhida pelo beneficiário.

8.3.6. A critério do beneficiário, a proporção entre as modalidades poderá ser posteriormente modificada, mediante solicitação à contratada, respeitado o prazo mínimo de 2 (dois) meses.

8.3.7. Na conta utilizada para o pagamento do auxílio-alimentação são vedados o saque de recursos e a execução de ordens de transferência do saldo escriturado separadamente para fins de execução do PAT.

8.3.8. Os recursos não utilizados pelo beneficiário dentro do mês de competência deverão ser obrigatoriamente somados aos próximos créditos.

8.3.9. Caso deixe de pertencer ao quadro de pessoal do CINCATARINA, o beneficiário poderá utilizar os recursos do auxílio-alimentação integralmente, até zerar o saldo.

8.3.10. A não entrega dos recursos do auxílio-alimentação ao beneficiário ou a entrega ou o gerenciamento do benefício em desconformidade com as condições previstas neste Termo de Referência, no contrato ou no Edital caracterizam infração contratual grave e ensejam a possibilidade de o contratante rescindir unilateralmente o contrato, ficando a contratada sujeita às penalidades legais e contratuais, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabível.

8.4. Para uso dos créditos do auxílio-alimentação, a contratada deverá fornecer a cada beneficiário um cartão de débito, eletrônico e/ou magnético ou de similar tecnologia, com tecnologia de chip de inserção e/ou aproximação, com segurança para validação das transações através de senha numérica individual, compatível com equipamentos POS ou PDV ou similar.

8.4.1. Para confecção do primeiro lote de cartões e composição inicial do banco de dados da contratada, o contratante informará à contratada os dados necessários, a saber:

- i) Nome completo por extenso do empregado público beneficiário;
- ii) Número do Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- iii) Valor do recurso;
- iv) Endereço para entrega do cartão (se na Sede ou na Central Executiva);
- v) Opção e proporção dos benefícios.

8.4.2. Todos os custos relacionados à primeira emissão e distribuição dos cartões serão por conta exclusiva da contratada, incluídos aqueles relacionados ao material de confecção ou ao transporte.

8.4.3. Os cartões devem conter, no mínimo, as seguintes informações:

- i) Identificação da contratada;

- ii) Identificação do contratante;
- iii) Nome completo do titular do cartão;
- iv) Número sequencial de identificação e controle individual do cartão;
- v) Data de validade do cartão;
- vi) Meios de contato do serviço de atendimento ao usuário.

8.4.4. O cartão deverá ter validade de, no mínimo, 01 (um) ano.

8.4.5. A contratada deverá entregar os cartões bloqueados, em envelopes lacrados, com senha para utilização inicial, em até 05 (cinco) dias úteis contados da data inicial de vigência do contrato, para o endereço indicado pelo contratante, podendo ser para a Sede do CINCATARINA, situada na Rua General Liberato Bittencourt, nº 1885, Sala 1305, Centro Executivo Imperatriz, Bairro Canto, em Florianópolis/SC, CEP 88.070-800, ou para a Central Executiva, situada na Rua Nereu Ramos, n. 761, 1º andar, Sala 01, Centro, em Fraiburgo/SC, CEP 89.580-000.

8.4.6. O cartão deverá ser desbloqueado mediante senha individualizada e intransferível após solicitação do beneficiário, feita por central de atendimento eletrônico e/ou pelo aplicativo disponibilizado ao usuário, no prazo máximo de 1 (um) dia útil.

8.4.7. O cartão deverá possibilitar recargas mensais e ser substituído pelo menos uma vez sem custos para o contratante e o beneficiário, nos casos de extravio, perda, roubo ou furto, devendo a contratada providenciar a emissão e remessa do novo cartão no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da solicitação.

8.4.8. A contratada deverá substituir o cartão sempre que ele apresentar mau funcionamento, sem custos para o contratante e o beneficiário, devendo providenciar a emissão e remessa do novo cartão no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da solicitação.

8.4.9. A contratada deverá proceder à atualização de sua base de dados de forma automática, disponibilizando-a para consulta e alterações pelo contratante, a qualquer tempo.

8.4.10. Considerando o disposto na Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), a contratada compromete-se a coletar, armazenar e processar os dados pessoais dos beneficiários a que tiver acesso estritamente para as finalidades previstas no contrato, devendo respeitar os princípios relativos à proteção dos dados pessoais.

8.4.11. A contratada compromete-se a zelar pela proteção dos dados pessoais dos beneficiários a que tiver acesso e a comunicar ao contratante a ocorrência de qualquer violação de segurança que tenha consequências diretas ou indiretas no tratamento desses dados, bem como de qualquer reclamação realizada no âmbito do contrato, devendo a comunicação ser feita no máximo até 48 horas após a descoberta da violação de segurança ou após o recebimento da reclamação.

8.5. A contratada deverá manter de forma rigorosa durante toda a contratualidade as condições exigidas para a contratação, ciente de que o descumprimento daquelas condições caracteriza infração contratual grave e enseja a possibilidade de o contratante rescindir unilateralmente o contrato, ficando a contratada sujeita às penalidades legais e contratuais, sem prejuízo da responsabilização civil e penal eventualmente cabível.

8.5.1. A contratada deverá manter sempre ativa e atualizada a lista dos estabelecimentos conveniados, fornecendo-a sempre que solicitado pelo contratante, que poderá contatar os estabelecimentos indicados, caso entenda necessário confirmar as informações apresentadas.

8.5.2. Os estabelecimentos conveniados poderão ser substituídos, desde que tal alteração não implique na diminuição da quantidade mínima de estabelecimentos conveniados estabelecida para a contratação, nem na queda do padrão do serviço.

8.5.3. A contratada compromete-se a manter o seu site, o aplicativo e a sua central de atendimento em perfeito funcionamento, tomando todas as medidas necessárias para, o mais rápido possível, sanar eventuais problemas e esclarecer as dúvidas que surgirem.

8.5.4. Eventual solicitação apresentada pelo beneficiário à central de atendimento deverá ser resolvida em até 03 (três) dias corridos, sendo que, para cada solicitação, deverá ser fornecido um número de

protocolo correspondente, o qual deverá ser informado pelo próprio sistema de informação ao contratante e ao beneficiário no momento da execução dos pedidos, bem como por correio eletrônico a pessoas previamente habilitadas, e por meio do qual possam ser conferidas todas as informações relativas ao pedido.

8.6. A contratada poderá oferecer ao contratante e aos beneficiários outras vantagens, sem custo adicional.

9. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1. Além das obrigações descritas ao longo deste Termo de Referência e no Edital, a contratante deverá:

9.1.1. Proporcionar todas as condições para que a contratada possa desempenhar seus serviços de forma adequada e tempestiva.

9.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada.

9.1.3. Notificar a contratada da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

9.1.4. Pagar à contratada o valor resultante da prestação do serviço, de acordo com a forma estipulada no edital e no contrato.

9.1.5. Fiscalizar e acompanhar a execução do contrato, segundo seu interesse, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, relatando irregularidades, quando for o caso.

9.1.6. Aplicar as sanções administrativas previstas no contrato, quando necessário.

9.1.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.

9.2. Além das obrigações descritas ao longo deste Termo de Referência e no Edital, a contratada deverá:

9.2.1. Cumprir fielmente com todas as obrigações previstas no Termo de Referência, Edital e Contrato, observando rigorosamente os prazos estabelecidos.

9.2.2. Manter durante toda a contratualidade todas as condições e requisitos estabelecidos para credenciamento e contratação.

9.2.3. Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos causados ao contratante, a seus empregados públicos ou a terceiros, em virtude da execução dos serviços.

9.2.4. Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas relacionadas ao fornecimento do(s) serviço(s), direta ou indiretamente incidentes, tais como tarifas, emolumentos, frete, postagem etc.

9.2.5. Responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus e encargos, incidentes direta ou indiretamente na execução do objeto do contrato, decorrentes da aplicação de leis federais, estaduais e municipais, inclusive de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista e civil.

9.2.6. Relatar ao contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

9.2.7. Submeter-se à fiscalização por parte do contratante, prestando todos os esclarecimentos e fornecendo todas as informações e dados solicitados.

9.2.8. Manter durante toda a vigência do contrato, todas as condições e requisitos exigidos para credenciamento e contratação.

9.2.9. A contratada deverá atender às solicitações dos beneficiários nos prazos estipulados.

9.2.10. Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa sobre o objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outrem a responsabilidade pelo mau ou inadequado funcionamento do serviço.

9.2.11. Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços do contrato, sem prévia autorização do contratante.

9.2.12. Não subcontratar, ceder ou transferir o objeto da contratação.

9.2.13. Caso outra forma de prestar os serviços passe a ser adotada pela contratada durante o período de vigência do contrato, em razão do avanço das tecnologias aplicadas, deverá a contratada implementar essa nova forma na execução dos serviços contratados, bem como prestar as orientações para seu uso, de forma a manter a prestação de serviços sempre em consonância com o atual estado da técnica.

10. MEDIDAS ACAUTELADORAS

10.1. O contratante poderá, sem a prévia manifestação da contratada, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

10.2. O descumprimento das obrigações contratuais e a não manutenção das condições e requisitos exigidos para credenciamento e contratação pela contratada poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na lei ou no contrato, podendo haver retenção de pagamento se a contratada incorrer em qualquer inexecução do serviço ou não tiver prestado de modo adequado.

11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas para a execução do objeto do presente certame correrão a conta de dotação específica dos orçamentos do exercício corrente e seguintes no caso de prorrogação, e terão a seguinte classificação orçamentária:

Órgão	01 - CONSÓRCIO PÚBLICO
Unidade	001 - CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
Funcional	004.0122.0001.2001 - AÇÕES MULTIFINALITÁRIAS DE INTERESSE COMUM

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. A contratação pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências previstas neste Termo de Referência e no Edital.

12.2. Não serão admitidas declarações posteriores de desconhecimento de fatos, no todo ou em parte, que venham a impedir ou dificultar a execução dos serviços.

12.3. É proibida a contratação de empregado público do Consórcio Público, ou de seu familiar, para a execução dos serviços contratados.

12.4. O presente Termo de Referência será anexado ao Edital e dele fará parte integrante, para todos os efeitos.

ANEXO II

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

Ao Consórcio Interfederativo Santa Catarina – CINCATARINA,

A sociedade empresária {nome/razão social}, CNPJ nº {número de CNPJ} com logradouro à {endereço completo}, telefones de contato {números de telefones}, por intermédio de seu representante legal, Sr. (a) {nome do representante legal}, portador(a) do RG nº {número do RG}, expedido pelo {órgão expedidor}, e do CPF nº {número do CPF}, vem solicitar o credenciamento desta interessada para prestação de serviços de gerenciamento, implementação, administração e disponibilização de créditos em cartões eletrônicos/magnéticos, nas modalidades de vale-refeição e/ou vale-alimentação para atender as necessidades do Consórcio Interfederativo Santa Catarina – CINCATARINA, conforme as condições estabelecidas no Edital de Chamada Pública para Credenciamento, no Termo de Referência e Contrato de Prestação de Serviços.

Declaro estar ciente de que a quantidade estimada de 150 (cento e cinquenta) unidades de cartão, no valor mensal de R\$ 1.183,08 (um mil, cento e oitenta e três reais e oito centavos), será compartilhada entre as empresas contratadas, desde que haja requisição dos usuários (empregados públicos do CINCATARINA), cabendo a esses últimos fazer as escolhas das prestadoras de serviços.

Declaro atender aos requisitos de habilitação previstos no Edital Chamada Pública para Credenciamento nº 0052/2023.

Declaro conhecer e cumprir com as exigências previstas na Lei Federal n. 14.133/2021 quanto à reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Declaro cumprir e acatar as normas estabelecidas no Edital de Chamada Pública para Credenciamento, estar plenamente ciente do teor e da extensão deste documento, bem como cumprir os requisitos de habilitação, conforme documentos apresentados em anexo comprometendo a realizar as ações necessárias para o fiel cumprimento do contrato a ser celebrado, conforme cláusulas dispostas na Minuta de Contrato.

Declaro que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas garantidos na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes.

Declaro o compromisso de informar ao CINCATARINA eventual superveniência de fato que implique em alteração das condições de habilitação consideradas no credenciamento e assumir total responsabilidade por quaisquer erros ou omissões na preparação deste pedido de credenciamento, assumindo como firmes e verdadeiras a proposta e documentos apresentados em nome da empresa.

Nestes termos, pede deferimento.

{nome do município}/{UF}, _____ de _____ de 20____

{ASSINATURA E INDICAÇÃO DO NOME DO REPRESENTANTE LEGAL}

ANEXO III

MINUTA DE HOMOLOGAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

O CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA – CINCATARINA, por meio da Comissão Especial de Credenciamento, avaliou os documentos apresentados nos termos do Edital de Chamada Pública para Credenciamento n. 0052/2023, cujo objeto é o credenciamento de empresas especializadas em serviços de administração, intermediação e fornecimento de benefício de créditos relativos ao vale-alimentação e vale-refeição, em cartões eletrônicos/magnéticos, sendo **homologado** o pedido de credenciamento das empresas a seguir discriminadas:

NOME EMPRESA, CNPJ

E por não haver recursos contra a inscrição dos qualificados, **autorizo** a publicação do resultado desse julgamento no sítio eletrônico do CINCATARINA e/ou no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), bem como a celebração do(s) respectivo(s) contrato(s).

Florianópolis, _____ de _____ de 2023.

XXXXXXXXXXXXXXXXX
CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA
AUTORIDADE COMPETENTE

Assinado eletronicamente por ELOI RONNAU.
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse <https://cincatarina-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/14d86d17-e444-4b10-be0b-0c7fe1de490c>.

ANEXO IV

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ARTIGO 7º, INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA
FEDERATIVA DO BRASIL**

{razão social da proponente}, inscrito no CNPJ nº {número do CNJP}, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a). {nome do representante legal}, portador (a) da Carteira de Identidade nº {número do RG} e do CPF nº {número do CPF}, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso VI, artigo 68, da Lei Federal n.º 14.133/2021 que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos (art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal).

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

{nome do município}/{UF}, _____ de _____ de 2023.

{ASSINATURA E INDICAÇÃO DO NOME DO REPRESENTANTE LEGAL}

Inovação e Modernização na Gestão Pública

ANEXO V

MINUTA CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº

Aos ... dias do mês de do ano de dois mil e, presentes de um lado, o CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA – CINCATARINA, Consórcio Público multifinalitário, constituído na forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, inscrito no CNPJ sob o nº 12.075.748/0001-32, e com sede na Rua General Liberato Bittencourt, nº 1885, 13º andar, Sala 1305, Centro Executivo Imperatriz, Bairro Canto, CEP: 88.070-800, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, neste ato representado por seu Diretor Executivo, Sr. ELÓI RÖNNAU, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado a empresa [...], pessoa jurídica de direito privado, situada na [...], na cidade de [...], inscrita no CNPJ sob o nº [...], neste ato representada pelo(a), Sr(a)....., doravante denominada CONTRATADA, ajustam e contratam a execução do objeto descrito abaixo, que se regerá pelo disposto neste Contrato, nas disposições da Resoluções nº 0078, de 2019, 0018, de 2021, 0024, de 2022, e 0120 e 0029, de 2023, todas do CINCATARINA, na Lei Federal 14.133/21 e alterações posteriores, aplicando-se os preceitos de direito público, as normas e princípios de direito administrativo e supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de gerenciamento, implementação, administração e disponibilização de sistema de pagamento de auxílio-alimentação, nas modalidades refeição (VR) e alimentação (VA), por meio de cartão de débito magnético e/ou eletrônico, sob demanda, assim descritos:
- 1.1.1. A contratada fornecerá a cada empregado público do contratante, doravante denominado beneficiário, o benefício de auxílio-alimentação, nas modalidades refeição (VR) e/ou alimentação (VA), por meio de cartão de débito magnético e/ou eletrônico. Conforme quadro a seguir:

Nome Completo	CPF	Proporção do VA	Proporção do VR	Valor Total	Local de Entrega
				R\$ 1.183,08	
				R\$ 1.183,08	
				R\$ 1.183,08	

- 1.1.2. A contratada disponibilizará ao beneficiário uma conta de pagamento, acessável por aplicativo de *smartphone*, *compatível com os sistemas Android e IOS*, e por site via web, mediante cadastro de usuário e senha, com as funcionalidades descritas no Termo de Referência e neste Contrato.
- 1.1.3. A contratada disponibilizará ao contratante um sistema de administração e gerenciamento, por meio eletrônico (programa ou site via web), acessável mediante cadastro de usuário e senha, com as funcionalidades descritas no Termo de Referência e neste Contrato.
- 1.1.4. A contratada prestará o serviço de atendimento ao usuário, por telefone (0800), endereço de e-mail e aplicativo de mensagens (whatsapp), das 06 às 24 horas, 07 (sete) dias por semana, para resolução de problemas, esclarecimento de dúvidas e recebimento de sugestões e reclamações.

- 1.2. Esta contratação é feita no âmbito do Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT), instituído pela Lei Federal nº 6.321/1976 e suas alterações e regulamentado pelo Decreto Federal nº 10.854/2021, devendo a contratada observar fielmente a legislação aplicável.
- 1.3. Esta contratação vincula-se ao Processo Administrativo de Credenciamento nº 2068/2023, Inexigibilidade de Licitação nº xxxx.
- 1.4. Integram o presente contrato, como se transcritos estivessem:
 - a) O edital de chamada pública para credenciamento, seus anexos e quaisquer complementos;
 - b) Termo de Referência;
 - c) Os documentos e informações apresentadas para o credenciamento e para a contratação;
 - d) Outros anexos dos documentos referidos.
- 1.5. É vedada a subcontratação, a cessão ou a transferência do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1. A contratada deverá implantar e disponibilizar os serviços contratados em até 05 (cinco) dias úteis contados da data inicial de vigência deste Contrato.
- 2.2. A contratada deverá disponibilizar o crédito do auxílio-alimentação a cada beneficiário, em conta de pagamentos de sua titularidade, na forma de moeda eletrônica, em até 48 (quarenta e oito) horas a contar da data que o contratante lhe fizer o pagamento.
 - 2.2.1. Caso necessário, o contratante poderá solicitar que os créditos sejam disponibilizados no mesmo dia do pagamento, bem como o estorno total ou parcial dos créditos.
 - 2.2.2. A contratada deverá manter serviço emergencial que garanta o prazo de entrega dos créditos e que substitua os meios rotineiros nos casos de impedimento.
 - 2.2.3. O auxílio-alimentação deverá ser escriturado separadamente de quaisquer outros recursos que o beneficiário eventualmente mantiver na mesma instituição de pagamento.
 - 2.2.4. O benefício deverá ser utilizado exclusivamente para o pagamento de refeição em restaurantes e estabelecimentos similares ou para a aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais, e deverão ser escriturados separadamente conforme a modalidade do produto.
 - 2.2.5. Na conta utilizada para o pagamento do auxílio-alimentação deverão ser vedados o saque de recursos e a execução de ordens de transferência do saldo escriturado separadamente para fins de execução do PAT.
 - 2.2.6. Os recursos não utilizados pelo beneficiário dentro do mês de competência deverão ser obrigatoriamente somados aos próximos créditos.
 - 2.2.7. Caso deixe de pertencer ao quadro de pessoal do CINCATARINA, o beneficiário poderá utilizar os recursos do auxílio-alimentação integralmente, até zerar o saldo.
 - 2.2.8. A não entrega dos recursos do auxílio-alimentação ao beneficiário ou a entrega ou o gerenciamento do benefício em desconformidade com as condições e cláusulas previstas no Termo de Referência ou neste Contrato caracterizam infração contratual grave e ensejam a possibilidade de o contratante rescindir unilateralmente o contrato, ficando a contratada sujeita às penalidades legais e contratuais, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabível.
- 2.3. Para uso dos créditos do auxílio-alimentação, a contratada deverá fornecer a cada beneficiário um cartão de débito, eletrônico e/ou magnético ou de similar tecnologia, com tecnologia de chip de inserção e/ou aproximação, com segurança para validação das transações através de senha numérica individual, compatível com equipamentos POS ou PDV ou similar.
 - 2.3.1. Todos os custos relacionados à primeira emissão e distribuição dos cartões serão por conta exclusiva da contratada, incluídos aqueles relacionados ao material de confecção ou ao transporte.
 - 2.3.2. O cartão deverá possibilitar recargas mensais e deve conter, no mínimo, as seguintes informações: i) identificação da contratada; ii) identificação da contratante; iii) nome completo do titular do cartão; iv)

- número sequencial de identificação e controle individual do cartão; v) data de validade do cartão; vi) meios de contato do serviço de atendimento ao usuário.
- 2.3.3. O cartão deverá ter validade de, no mínimo, 01 (um) ano.
- 2.4. A contratada deverá entregar os cartões bloqueados, em envelopes lacrados, com senha para utilização inicial, em até 05 (cinco) dias úteis contados após assinatura do contrato, para o endereço indicado pelo contratante, podendo ser para a Sede do CINCATARINA, situada na Rua General Liberato Bittencourt, nº 1885, Sala 1305, Centro Executivo Imperatriz, Bairro Canto, em Florianópolis/SC, CEP 88.070-800, ou para a Central Executiva, situada na Rua Nereu Ramos, n. 761, 1º andar, Sala 01, Centro, em Fraiburgo/SC, CEP 89.580-000.
- 2.4.1. O cartão deverá ser desbloqueado mediante senha individualizada e intransferível após solicitação do beneficiário, feita por central de atendimento eletrônico e/ou pelo aplicativo disponibilizado ao usuário, no prazo máximo de 1 (um) dia útil.
- 2.4.2. O cartão deverá ser substituído pelo menos uma vez sem custos para o contratante e para o beneficiário, nos casos de extravio, perda, roubo ou furto, devendo a contratada providenciar a emissão e remessa do novo cartão no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da solicitação.
- 2.4.3. A contratada deverá substituir o cartão sempre que ele apresentar mau funcionamento, sem custos para o contratante e para o beneficiário, devendo providenciar a emissão e remessa do novo cartão no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da solicitação.
- 2.4.4. A contratada deverá proceder à atualização de sua base de dados de forma automática, disponibilizando-a para consulta e alterações pelo contratante, a qualquer tempo.
- 2.5. A contratada deverá manter de forma rigorosa durante toda a contratualidade as condições exigidas para a contratação, previstas no Termo de Referência e no Edital, ciente de que o descumprimento caracteriza infração contratual grave e enseja a possibilidade de o contratante rescindir unilateralmente o contrato, ficando a contratada sujeita às penalidades legais e contratuais, sem prejuízo da responsabilização civil e penal eventualmente cabível.
- 2.5.1. A contratada deverá manter sempre ativa e atualizada a lista dos estabelecimentos conveniados, fornecendo-a sempre que solicitado pelo contratante, que poderá contatar os estabelecimentos indicados, caso entenda necessário confirmar as informações apresentadas.
- 2.5.2. Os estabelecimentos conveniados poderão ser substituídos, desde que tal alteração não implique na diminuição da quantidade mínima de estabelecimentos conveniados estabelecida para a contratação, nem na queda do padrão do serviço.
- 2.5.3. A contratada compromete-se a manter o site, o aplicativo de *smartphone* e todas as funcionalidades, bem como a central de atendimento, sempre em perfeito funcionamento, tomando todas as medidas necessárias para, o mais rápido possível, sanar eventuais problemas e esclarecer as dúvidas que surgirem.
- 2.5.4. Eventual solicitação apresentada pelo beneficiário à central de atendimento deverá ser resolvida em até 03 (três) dias corridos, sendo que, para cada solicitação, deverá ser fornecido um número de protocolo correspondente, o qual deverá ser informado pelo próprio sistema de informação ao contratante e ao beneficiário no momento da execução dos pedidos, bem como por correio eletrônico a pessoas previamente habilitadas, e por meio do qual possam ser conferidas as informações relativas ao atendimento do pedido.
- 2.5.5. A contratada poderá oferecer ao contratante e aos beneficiários outras vantagens, sem custo adicional.
- 2.6. A contratada é a única responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, trabalhistas, civis e comerciais resultantes da execução do presente contrato.
- 2.6.1. A inadimplência da contratada com referência aos encargos estabelecidos no caput desta cláusula não transfere ao contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem pode onerar o objeto desta contratação.

- 2.6.2. A contratada deverá ressarcir eventuais prejuízos sofridos pelo contratante em virtude do inadimplemento dos encargos previstos nesta cláusula, inclusive custas judiciais, honorários advocatícios e demais despesas suportadas pelo contratante.
- 2.6.3. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a perda das condições de credenciamento da contratada poderão ensejar a rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais e legais cabíveis.
- 2.6.4. O contratante poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de credenciamento, antes de declarar a rescisão contratual.
- 2.6.5. O contratante poderá reter de forma preventiva os pagamentos devidos à contratada, quando assim se fizer necessário para evitar prejuízo decorrente do inadimplemento da contratada relativo aos encargos referidos no caput desta cláusula, sendo que o valor retido deverá ser mantido e aplicado em conta bancária específica até a comprovação da regularidade da contratada.
- 2.7. Caso outra forma de prestar os serviços vier a ser adotada pela contratada durante o período de vigência do contrato, em razão do avanço das tecnologias aplicadas, deverá a contratada implementar essa nova forma em favor dos beneficiários, bem como prestar as orientações para seu uso, de forma a manter a prestação de serviços sempre em consonância com o atual estado da técnica.
- 2.8. A solução de eventuais problemas que ocorrerem durante o prazo de execução dos serviços contratados é de total responsabilidade da contratada, não gerando qualquer responsabilidade ou ônus para o contratante.
- 2.9. O regime de execução é o de **empreitada a preço unitário**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DOS SERVIÇOS E DO PAGAMENTO

- 3.1. O valor do presente contrato será calculado conforme o número de beneficiários que estiverem vinculados à contratada, o qual deverá ser multiplicado pelo valor mensal do benefício do auxílio-alimentação, que na data da assinatura deste contrato é de XXXXX(XXXX) chegando-se ao valor total dos serviços multiplicando-se este resultado pelo período de vigência do contrato.
- 3.2. O pagamento à contratada será efetuado através de transferência bancária (TED, DOC, depósito ou PIX), para conta corrente de sua titularidade da contratada, mediante apresentação da nota fiscal.
- 3.3. Somente serão autorizados os pagamentos em contas cujo CNPJ do titular seja idêntico àquele da contratada, sendo sua responsabilidade manter a identidade da informação no momento do cadastro e durante a execução do objeto.
- 3.4. A quantidade de beneficiários e o valor mensal do benefício poderão sofrer variação ao longo da vigência do contrato, em função das necessidades do CINCATARINA, reajustes de valores, redução ou ampliação do quadro de empregados públicos, sendo que tais alterações não representarão modificação nas cláusulas e condições contratuais.
- 3.5. No caso de redução ou ampliação do número de beneficiários, serão realizados aditivos a este Contrato a fim de fixar os quantitativos, permanecendo as demais cláusulas e condições contratuais como ora estabelecidas.
- 3.6. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de descumprimento do contrato ou de imposição de penalidade, o que não gerará direito ao pedido de reajuste de preços ou de correção monetária.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1. As despesas relativas ao presente contrato correrão à conta de dotação específica dos orçamentos do exercício corrente e seguintes no caso de prorrogação, e terão a seguinte classificação orçamentária:

Órgão	01 - CONSÓRCIO PÚBLICO
Unidade	001 - CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
Funcional	004.0122.0001.2001 - AÇÕES MULTIFINALITÁRIAS DE INTERESSE COMUM

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

- 5.1. Além das obrigações descritas ao longo deste Contrato, no Termo de Referência e no Edital, o contratante deverá:
- 5.1.1. Proporcionar todas as condições para que a contratada possa desempenhar seus serviços de forma adequada e tempestiva.
 - 5.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada.
 - 5.1.3. Notificar a contratada da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
 - 5.1.4. Pagar à contratada o valor resultante da prestação do serviço, de acordo com a forma estipulada no edital e no contrato.
 - 5.1.5. Fiscalizar e acompanhar a execução do contrato, segundo seu interesse, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, relatando irregularidades, quando for o caso.
 - 5.1.6. Aplicar as sanções administrativas previstas no contrato, quando necessário.
 - 5.1.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.
- 5.2. Além das obrigações descritas ao longo deste Termo de Referência e no Edital, a contratada deverá:
- 5.2.1. Executar os serviços de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência e no Edital, mantendo-os em perfeito funcionamento durante toda a contratualidade.
 - 5.2.2. Cumprir fielmente com todas as obrigações previstas no Termo de Referência, Edital e Contrato, observando rigorosamente os prazos estabelecidos.
 - 5.2.3. Manter durante toda a contratualidade todas as condições e requisitos estabelecidos para credenciamento e contratação.
 - 5.2.4. Cumprir as exigências de reserva de cargos previsto em Lei, bem como em outras normas específicas, para a pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.
 - 5.2.5. Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos causados ao contratante, a seus empregados públicos ou a terceiros, em virtude da execução dos serviços.
 - 5.2.6. Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas relacionadas ao fornecimento do(s) serviço(s), direta ou indiretamente incidentes, tais como tarifas, emolumentos, frete, postagem etc.
 - 5.2.7. Relatar ao contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços. A solução de eventuais problemas durante o prazo de execução dos serviços contratados é de total responsabilidade da contratada, não gerando qualquer responsabilidade ou ônus para o contratante.
 - 5.2.8. Submeter-se à fiscalização por parte do contratante, prestando todos os esclarecimentos e fornecendo todas as informações e dados solicitados.
 - 5.2.9. A contratada deverá atender às solicitações dos beneficiários nos prazos estipulados no contrato.
 - 5.2.10. Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa sobre o objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outrem a responsabilidade pelo mau ou inadequado funcionamento do serviço.
 - 5.2.11. Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços do contrato, sem prévia autorização do contratante.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. Para acompanhar a execução dos serviços, o contratante designará, dentre os empregados públicos de seu quadro de pessoal, um fiscal, que será o responsável por verificar que os serviços prestados pela contratada estão em conformidade com todas as especificações, cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, no Termo de Referência e no Edital.
- 6.2. O fiscal do contrato elaborará relatórios, na ocorrência de fatos relevantes durante a execução do contrato, devendo remetê-lo à contratada para que esta tenha conhecimento e faça suas observações a respeito do que foi relatado.

- 6.3. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, o fiscal deverá comunicar o fato imediatamente à autoridade competente, que tomará as providências cabíveis relativas à rescisão do contrato e aplicação de penalidades, procurando evitar a descontinuidade dos serviços.
- 6.4. A fiscalização do contrato não exclui ou reduz a responsabilidade da contratada pelas suas obrigações perante terceiros, tampouco implica em corresponsabilidade do contratante ou de seus empregados públicos, permanecendo o contratante e seus empregados públicos livres de qualquer responsabilidade ou obrigação, de toda e qualquer natureza, direta ou indiretamente, com relação à execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

- 7.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações previstas no art. 155 da Lei Federal n. 14.133/2021.
- 7.2 O CINCATARINA poderá, garantido o contraditório e a ampla defesa, aplicar as seguintes sanções administrativas:
 - I – advertência;
 - II – multa;
 - III – impedimento de licitar e contratar com o CINCATARINA e todos os municípios consorciados, pelo prazo máximo de 03 (três anos);
 - IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o CINCATARINA e todos os municípios consorciados, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 7.3 Por qualquer das infrações previstas no art. 155 da Lei Federal n. 14.133/2021, poderá ser aplicada ao licitante ou contratado a sanção administrativa de multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.
- 7.4 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, implicará na aplicação da multa compensatória prevista no item anterior.
- 7.5 A sanção administrativa de multa moratória será aplicada nos casos de atraso injustificado na execução do contrato, nos termos do art. 162 da Lei Federal n. 14.133/2021, possuindo os seguintes parâmetros:
 - I – por atraso ou paralisação da execução superior a 10 (dez) dias do prazo de execução dos serviços, fica o contratado sujeito à multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total do contrato, a ser calculado desde o 11º (décimo primeiro) dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação, limitado a 30 (trinta) dias.
 - II – transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de execução estabelecido no contrato, será considerado extinto o Contrato Administrativo, canceladas as ordens de serviços e aplicada multa de 15% (quinze por cento) por inexecução total, calculada sobre o valor do contrato.
- 7.6 Dependendo do descumprimento, se gerar algum prejuízo ao CINCATARINA ou a qualquer um dos municípios consorciados, poderá ser requerido do Contratado o valor de perdas e danos, após Processo Administrativo de reconhecimento da responsabilidade.
- 7.7 A sanção administrativa de multa poderá ser aplicada de forma cumulativa com a sanção de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 7.8 A aplicação das sanções administrativas de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar e contratar deverão respeitar o trâmite e procedimentos estabelecidos no art. 158 da Lei Federal n. 14.133/2021.
- 7.9 As sanções administrativas de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar e contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei Federal n. 14.133/2021.
- 7.10 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, nos termos do art. 160 da Lei Federal n. 14.133/2021.
- 7.11 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, nos termos do art. 161 da Lei Federal n. 14.133/2021.
- 7.12 Os débitos do licitante/contratado com a Administração Pública contratante, resultantes da aplicação de multas e/ou indenizações, poderão ser compensados, total ou parcialmente, nos casos da existência de

crédito em favor do licitante/contratado, decorrentes do mesmo contrato ou de outros contratos administrativos firmados com a mesma entidade/órgão público contratante.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXTINÇÃO

- 8.1 O presente Contrato poderá ser extinto, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, no caso de inexecução total ou parcial, e pelos demais motivos enumerados no art. 137 da Lei Federal n. 14.133/2021, mediante decisão formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e ampla defesa.
- 8.2 A pedido da CREDENCIADA, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- 8.3 Em todos os casos, a extinção contratual deverá observar as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e Resolução nº 120/2023 do CINCATARINA.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 9.1. O presente contrato terá vigência de 5 (cinco) anos, contados da data em que for publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), podendo ser prorrogado até o limite legal, previsto no artigo 106 c/c artigo 107, ambos da Lei Federal n. 14.133/2021.
- 9.2. A prorrogação do prazo contratual, que deverá ser promovida durante a vigência do contrato e formalizada através de termo aditivo, estará condicionada ao atendimento dos seguintes requisitos:
 - 9.2.1. Interesse dos beneficiários e do contratante, alinhado ao interesse público;
 - 9.2.2. Existência de vantajosidade na manutenção do ajuste;
 - 9.2.3. Existência de recurso orçamentário ou previsão no plano de contratações do contratante;
 - 9.2.4. Concordância expressa da contratada;
 - 9.2.5. A manutenção pela contratada de todas as condições e requisitos exigidos para credenciamento e contratação;
 - 9.2.6. Cumprimento satisfatório das obrigações por parte da contratada;
 - 9.2.7. Autorização da autoridade competente.
- 9.3. A existência de sanções restritivas que impeçam a contratada de participar de procedimentos licitatórios e contratar com o contratante não constituirá impedimento à prorrogação contratual, porém será ponderada quando da decisão pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO

- 10.1. O presente instrumento encontra-se vinculado ao Processo Administrativo Licitatório n. 2068/2023-e, na modalidade de Inexigibilidade de Licitação n. XXXXXX.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

- 11.1. Se o CONTRATANTE não efetuar o pagamento no prazo previsto neste Contrato, e tendo a CONTRATADA, à época, adimplido integralmente as obrigações avençadas, inclusive quanto aos documentos que devem acompanhar a Nota Fiscal, os valores devidos serão monetariamente atualizados, a partir do dia de seu vencimento e até o dia de sua liquidação, segundo os mesmos critérios adotados para atualização de obrigações tributárias, conforme estabelecido no artigo 92, inciso V, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES

- 12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 12.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 12.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da assessoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação

de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

12.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – COMPLIANCE E ANTICORRUPÇÃO

13.1. As Partes contratantes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013) e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus administradores, sócios, colaboradores e empregados públicos, cientes de que deverão manter, durante e após o término do período de vigência deste contrato, conduta ética e máximo profissionalismo.

13.2. A contratada se obriga a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato:

13.2.1. Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilícitamente;

13.2.2. Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados;

13.2.3. Não empregar, direta ou mediante contrato de serviços ou qualquer outro instrumento, trabalho escravo ou infantil;

13.2.4. Obedecer e garantir que a prestação de serviços ora contratada se dará de acordo com todas as normas internas do contratante.

13.3. A contratada declara que não esteve envolvida com qualquer alegação de crime contra servidores públicos, a Administração Pública ou ao sistema financeiro.

13.4. A contratada concorda em notificar prontamente ao contratante, caso tome conhecimento de que algum pagamento impróprio tenha sido realizado, direta ou indiretamente, por um de seus colaboradores ou terceiros contratados.

13.5. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral motivada deste Contrato, independentemente de qualquer notificação, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente e das demais penalidades previstas no presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO TRATAMENTO DE DADOS

14.1. Considerando o disposto na Lei Federal n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), a contratada compromete-se a realizar o tratamento dos dados pessoais dos beneficiários a que tiver acesso estritamente para as finalidades previstas no contrato, devendo observar a boa-fé e respeitar os princípios da finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação e responsabilização e prestação de contas.

14.2. A contratada compromete-se a zelar pela proteção dos dados pessoais dos beneficiários a que tiver acesso e a comunicar ao contratante a ocorrência de qualquer violação de segurança que tenha consequências diretas ou indiretas no tratamento desses dados, bem como de qualquer reclamação realizada no âmbito do Contrato, devendo a comunicação ser feita no máximo até 48 (quarenta e oito) horas após a descoberta da violação de segurança ou após o recebimento da reclamação.

14.3. É vedado à contratada comunicar, compartilhar ou usar de forma compartilhada os dados pessoais sensíveis de titularidade dos beneficiários a que tiver acesso, em especial o perfil de consumo, com objetivo de obter vantagem econômica, exceto no que for estritamente necessário para permitir as transações financeiras e administrativas resultantes do uso e da prestação dos serviços de que trata este contrato.

- 14.4. Caso durante o período de vigência do contrato ocorra alteração legislativa que permita a portabilidade dos produtos ou serviços ora contratados a outro fornecedor, a portabilidade somente se realizará mediante requisição expressa pelo beneficiário titular dos dados, seguindo o previsto na LGPD a esse respeito.
- 14.5. Encerrado definitivamente o contrato, a contratada deverá eliminar todos os dados pessoais dos beneficiários a que teve acesso durante a execução do contrato, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, autorizada a conservação apenas para fins de cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo contratante ou para uso exclusivo deste, vedado o acesso por terceiro, e desde que anonimizados os dados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 15.1. A contratação pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências previstas neste Termo de Referência e no Edital.
- 15.2. Não serão admitidas declarações posteriores de desconhecimento de fatos, no todo ou em parte, que venham a impedir ou dificultar a execução dos serviços.
- 15.3. É proibida a contratação de empregado público do Consórcio Público, ou de seu familiar, para a execução dos serviços contratados.
- 15.4. Aplicam-se a este Contrato e aos casos omissos as normas da Lei Federal n. 14.133/2021 e alterações posteriores, os preceitos do direito público, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

- 16.1. É competente o foro da Comarca da Capital do Estado de Santa Catarina, para dirimir quaisquer dúvidas porventura oriundas do presente contrato.

E por estarem justas e compromissadas, as Partes assinam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Local... (SC), de de 2023.

Elói Rönnau
Diretor Executivo

Contratada

Testemunhas:

1ª – _____

2ª – _____

Documento original eletrônico assinado digitalmente nos termos do Artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e Lei Federal nº 14.063/2020

Assinado eletronicamente por:

* ELOI RONNAU (***.962.419-**)

em 05/09/2023 14:51:41 com assinatura qualificada (ICP-Brasil)

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente.

Para obter o original utilize o código QR abaixo ou acesse o endereço:

<https://cincatarina-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/14d86d17-e444-4b10-be0b-0c7fe1de490c>

